



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 258/2014

Em 19 de 08 de 2014

AUTOR: MARINALDO CARDOSO.

Ementa

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.304 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 26 de 08 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 09 de 09 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 09 de 09 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Gabinete do Vereador Marinaldo Cardoso

PROJETO DE LEI Nº XXXX

258

de 01 de agosto de 2014

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº
5.304 DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 5.304 de 13.07.2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O plenário do Conselho da Cidade de Campina Grande, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% (quarenta por cento) de representação do Poder Público Municipal e 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, num total de 35 (trinta e cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes. O CONCIDADE/CG será composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

I -

II -

III -

IV – 09 (nove) representantes dos movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta Lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

V – 03 (três) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta Lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

VII -

VII – 03 (três) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta Lei correspondem às entidades de ensino superior e centros de pesquisa das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Marinaldo Cardoso, 01 de Agosto de 2014.



MARINALDO CARDOSO
Vereador.